

ATO DO SECRETARIO
RESOLUÇÃO SMC Nº 451, de 21 de abril de 2021.

Dispõe sobre os prazos de apresentação dos relatórios da Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.683, de 20 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução SMC Nº 442, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a aplicação dos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc;

CONSIDERANDO o agravamento da crise sanitária da Covid-19 no Município do Rio de Janeiro e as necessárias medidas de restrição à aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO as dificuldades que os produtores, artistas e trabalhadores da cultura têm encontrado para viabilizar suas atividades e realizar as ações previstas como contrapartida;

RESOLVE:

Art. 1º Os espaços e grupos culturais beneficiados pela SMC na forma de subsídio do Inciso II do Art 2º da Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc poderão executar a contrapartida social e apresentar o relatório de execução até o dia 31 de outubro de 2021. O prazo para apresentação da prestação de contas financeira não sofre alteração.

Art. 2º Os proponentes contemplados pela SMC nos Regulamentos do Inciso III do

Art 2º da Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc (Prêmios Ações Locais, Arte & Escola, Fomento à Todas as Artes e Preservação da Memória Técnica) poderão executar a contrapartida e apresentar o relatório de execução até o dia 31 de outubro de 2021.

§ 1º Os contemplados no Inciso II e no Inciso III poderão readequar o formato das suas contrapartidas para o formato *online* sem necessidade de autorização prévia por parte da Secretaria Municipal de Cultura, desde que a alteração seja sinalizada nos relatórios de execução.

Art. 5º Os modelos dos Relatórios de Execução encontram-se disponíveis no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/web/lei-aldir-blanc/>.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.